titular do bilhete de identidade n.º 10613025, com domicílio na Rua da Baiza, 1045, 1.º, esquerdo, 4400-000 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Agosto de 2000, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1966/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 137/03.4PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Nunes da Silva, filho de Adelino Augusto da Silva e de Amália da Silva Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 13403415, com domicílio na Rua do Terreirinho, 76, Socorro, 1000-599 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 1967/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 163/03.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva Marques, filho de Manuel Marques e de Cremilda Cardoso da Silva Marques, natural de Vila Cova à Coelheira, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9535923, com domicílio na Rua de D. Manuel II, 51-C, 40, sala 4-1, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, Ana Paula Figueiredo. — O Oficial de Justiça, José Nuno Pereira Marques.

Aviso de contumácia n.º 1968/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2149/03.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Bastos Fontes, filho de Júlio Fontes e de Maria da Conceição Vieira Bastos, natural de Massarelos, Porto, nascido em 6 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08486915, com domicílio na Rua de D. João II, 181, 4.º, 4200-000 Porto, e ou na Rua de Canas, 853, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Maio de 2001, foi

o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, Ana Paula Figueiredo. — O Oficial de Justiça, José Nuno Pereira Marques.

Aviso de contumácia n.º 1969/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 395/03.4GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa Moreira, filho de Fernando Rogério Moreira e de Fernanda Alzira da Costa, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11693300, com domicílio na Rua da Boavista, 36, rés-do-chão, esquerdo, Grijó, 4400-000 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, Ana Paula Figueiredo. — A Oficial de Justiça, Maria das Dores C. G. Araújo.

Aviso de contumácia n.º 1970/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 288/02.2PPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Pereira de Sousa, filho de Belmiro Dias de Sousa e de Maria Isabel Soares Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10534708, com domicílio na Rua de São Mamede, 256, bloco 2, 3.º, D, 4405-000 Serzedo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, Ana Paula Figueiredo. — A Oficial de Justiça, Maria das Dores C. G. Araújo.

Aviso de contumácia n.º 1971/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 429/03.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Conceição Moura Ribeiro, filho de Martinho da Costa Ribeiro e de Fernanda Duarte da Silva Moura, natural de Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11726126, com domicílio na Praceta da Marroca, bloco 2, casa 208, Crestuma, 4400-000 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto